



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.230, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.556/2025 do Vereador Bruno Marino Mariano Fernandes “BRUNO MARINO”)

“Dispõe sobre a circulação de crianças desacompanhadas em elevadores e áreas comuns de clubes, centros comerciais e edifícios residenciais, públicos e privados, no município de Carapicuíba, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a circulação de crianças com até 12 (doze) anos de idade incompletos, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), desacompanhadas de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, nas cabines de elevadores e áreas comuns de:

- I - clubes recreativos ou esportivos;
- II - centros comerciais e shoppings;
- III - edifícios residenciais, públicos ou privados.

Art. 2º A circulação poderá ser excepcionalmente restringida pelo administrador, síndico ou responsável pelo imóvel sempre que houver risco à segurança, saúde ou vida da criança, devendo o responsável legal ser imediatamente comunicado.

Art. 3º Os locais abrangidos por esta Lei deverão conter cartazes informativos com as normas de segurança, afixados nas cabines dos elevadores, em local visível, com tamanho mínimo de 29,7 cm por 42 cm, em caracteres negrito. Os cartazes também poderão ser substituídos por tecnologias digitais, mídias eletrônicas ou recursos audíveis que transmitam as informações com clareza.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis legais ou os



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

administradores dos locais à seguinte penalidade:

I - advertência, na primeira autuação;

II - multa, a partir da segunda autuação, fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme a gravidade da infração, porte e capacidade financeira do estabelecimento ou condomínio.

III - os valores arrecadados com as multas deverão ser revertidos para fundos municipais ou estaduais voltados à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 1º de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos